



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM E O INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR – IMESO


A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.477/0001-10, com sede na Rua Napoleão Reis, nº 007, Centro, Lamim/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Jean Luiz da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR – IMESO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.406.654/0001-20, com endereço na Rua Rio Negro, nº 532, Casa B, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-208, neste ato representado por **Roque Chaves e Evangelista**, inscrito no CPF sob o nº 098.850.996-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público** para provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, nos termos do Processo Administrativo nº 010/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025, compreendendo, de forma integrada e sob regime de execução indireta, as seguintes etapas mínimas:

- I – apoio técnico à CONTRATANTE na elaboração do edital e demais atos necessários ao certame;
- II – recebimento e processamento das inscrições dos candidatos;
- III – elaboração, impressão e sigilamento das provas;
- IV – logística de aplicação das provas, incluindo organização de locais, fiscais e demais recursos humanos necessários;
- V – correção das provas, processamento de notas e classificação dos candidatos;
- VI – análise e resposta aos recursos interpostos, em conjunto com a CONTRATANTE, nos termos do edital;
- VII – elaboração e publicação dos resultados (parciais e finais), bem como demais atos inerentes ao concurso;
- VIII – emissão de relatórios finais, contendo toda a documentação necessária para a homologação do certame pela CONTRATANTE.

1.2 O objeto será executado em **regime de execução indireta, sob preço global**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo de contratação.

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM 

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

I – o Termo de Referência;

II – a Proposta Comercial da CONTRATADA;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a decisão de contratação direta por inexigibilidade, com parecer jurídico e ato de ratificação;

V – o edital do concurso, após aprovado pela CONTRATANTE;

VI – demais peças constantes dos autos do Processo Administrativo nº 010/2025 – Inexigibilidade nº 005/2025.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, sucessivamente, as condições deste contrato, da decisão de contratação, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, naquilo que for mais favorável ao interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Lamim ou em locais por ela indicados, podendo utilizar, quando necessário, sua própria estrutura, devendo, em qualquer caso, adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto.


3.2 As atividades de inscrição, divulgação de informações, resultados e demais comunicações poderão ser realizadas, também, por meio eletrônico, em sítio mantido pela CONTRATADA, sem prejuízo da publicidade a ser promovida pela CONTRATANTE em seus canais oficiais.

3.3 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no cronograma do concurso, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**, referente à realização do concurso público para **até 500 (quinhentos) candidatos inscritos**.

4.2 Ocorrendo número superior a 500 (quinhentos) candidatos inscritos, será devido à CONTRATADA o valor adicional de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por cada candidato excedente, calculado com base no total de inscrições homologadas, conforme relatórios de inscrição apresentados e conferidos pela fiscalização do contrato.

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM 

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3 O pagamento será efetuado em **três parcelas**, da seguinte forma:

I – **60% (sessenta por cento)** do valor global estimado, após o encerramento das inscrições, apresentação do relatório de inscritos e atesto do fiscal do contrato;

II – **20% (vinte por cento)** do valor global estimado, após a aplicação das provas, apresentação de relatório de aplicação e atesto do fiscal do contrato;

III – **20% (vinte por cento)** do valor global estimado, após a divulgação do resultado final, entrega do relatório conclusivo do certame, apto à homologação pela CONTRATANTE, e atesto do fiscal do contrato.

4.4 Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.5 Todos os valores contratados incluem **tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, administrativos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos**, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE a esse título.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Lamim/MG, consignada no orçamento vigente, em elemento e programa de trabalho específicos, a serem indicados na nota de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a **homologação do resultado final do concurso público e cumprimento de todas as obrigações contratuais**, estimada em até **12 (doze) meses**.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a execução do objeto, em razão de necessidade devidamente justificada nos autos, observados os limites da legislação aplicável.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no edital do concurso e neste contrato;

II – garantir o sigilo na elaboração das provas, resguardando a integridade do certame;

III – disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente e qualificada para a execução de

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM 

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAC - CENTRO DE APOIO
E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

todas as fases do concurso;

IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;

V – cumprir os prazos acordados, bem como os cronogramas aprovados pela CONTRATANTE;

VI – responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato;

VII – atender às orientações da fiscalização do contrato;

VIII – observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados dos candidatos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

II – analisar e aprovar, quando for o caso, o edital, o cronograma e demais documentos relativos ao certame;

III – proceder à divulgação dos atos oficiais do concurso em seus meios de comunicação institucional;

IV – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

V – designar fiscal para acompanhar e atestar a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da CONTRATANTE formalmente designado(s), que registrará(ão) as ocorrências ocorridas em livro ou relatório próprio, comunicando à autoridade competente as irregularidades constatadas.

9.2 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.


10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, na forma a ser estabelecida no edital e/ou termo de referência;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara Municipal de

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lamim/MG, nos termos da legislação vigente;
IV – outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante:

- I – rescisão unilateral pela Administração, por motivo de interesse público ou por inadimplemento da CONTRATADA, mediante prévia notificação;
- II – rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do processo;
- III – rescisão judicial, na forma da legislação.

11.2 A rescisão por culpa da CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis e a cobrança de indenização por eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos na legislação aplicável.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, observada a natureza do objeto contratado.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de prazos ou condições contratuais não implicará novação, renúncia, alteração tácita ou extinção de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, cujas normas consideram-se parte integrante deste contrato, ainda que não transcritas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM 

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lamim/MG, 12 de dezembro de 2025.

JEAN LUIZ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Lamim/MG
CONTRATANTE

ROQUE CHAVES E EVANGELISTA

Representante Legal do IMESO
CONTRATADA


Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

 (31) 3754-1341

@CAMARA@LAMIM 

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM - MG

 cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br